

LEI Nº 1.634

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2010.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2010, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 21.233.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e trinta e três mil reais)** e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo:

Parágrafo único – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município e Órgãos da Administração Municipal Direta.

Art. 2º - A Receita é constituída da arrecadação de Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Agropecuária, de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, participação na arrecadação dos impostos Federais e Estaduais e de outras Transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e especificada no Resumo Geral da Receita – Anexo – 2, Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

RECEITAS CORRENTES

1.100 - Receitas Tributárias	1.413.500,00
1.200 - Receitas de Contribuições	392.700,00
1.300 - Receita Patrimonial	135.225,00
1.400 - Receita Agropecuária	70.000,00
1.600 - Receita de Serviços	15.000,00
1.700 - Transferências Correntes	21.218.675,00
1.900 - Outras Receitas Correntes	722.100,00
TOTAL RECEITA CORRENTE BRUTA	23.967.200,00
(-) Dedução de Receita – Descontos Concedidos	35.000,00
(-) Dedução para Formação do FUNDEF	3.232.200,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.700.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

2.000 - Receitas de Capital	533.000,00
TOTAL RECEITA DE CAPITAL	533.000,00

TOTAL GERAL DAS RECEITASR\$ 21.233.000,00.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por Poder e Órgãos de Administração, Funções e Sub-funções, Categoria Econômica e Grupos de Natureza da Despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

1 – Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal	739.100,00
TOTAL DA DESPESA	739.100,00

2 – Poder Executivo

02 - Governo Municipal	353.900,00
03 - Departamento de Administração e Planejamento	2.174.275,00
04 - Departamento de Finanças	394.500,00
05 - Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos	3.751.400,00
06 - Departamento de Educação e Cultura	5.112.800,00
07 - Departamento de Esportes	367.250,00
08 - Departamento de Saúde	4.763.700,00
09 - Departamento de Assistência Social	1.450.775,00
10 - Departamento da Agricultura e Abastecimento	977.600,00
11 - Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	411.200,00
12 - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	736.500,00
Total da Despesa	20.493.900,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	21.233.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 - Despesas Correntes	18.154.720,00
4 - Despesas de Capital	2.865.950,00
9 - Reserva de Contingência	212.330,00
TOTAL DA DESPESA	21.233.000,00

POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVA	739.100,00
02 - JUDICIÁRIA	25.700,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	2.078.475,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	940.775,00
10 - SAÚDE	4.763.700,00
12 - EDUCAÇÃO	4.968.000,00
13 - CULTURA	144.800,00
15 - URBANISMO	1.792.300,00
16 – HABITAÇÃO	510.000,00

18 - GESTÃO AMBIENTAL	736.500,00
20 - AGRICULTURA	977.600,00
22 - INDÚSTRIA	379.400,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	31.800,00
24 – COMUNICAÇÕES	7.000,00
26 – TRANSPORTE	1.959.100,00
27 - DESPORTO E LAZER	367.250,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	599.170,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	212.330,00
TOTAL DA DESPESA	21.233.000,00

POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	739.100,00
061 – Ação Judiciária	25.700,00
121 – Planejamento e Orçamento	152.000,00
122 – Administração Geral	1.672.475,00
123 – Administração Financeira	100.100,00
124 – Controle Interno	53.300,00
129 – Administração de Receita	142.400,00
131 – Comunicação Social	27.700,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	102.000,00
244 – Assistência Comunitária	838.775,00
301 – Atenção Básica	3.630.800,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.025.000,00
304 – Vigilância Sanitária	38.400,00
306 – Alimentação e Nutrição	138.000,00
361 – Ensino Fundamental	4.052.500,00
364 – Ensino Superior	146.000,00
365 – Educação Infantil	620.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	4.500,00
367 – Educação Especial	7.000,00
392 – Difusão Cultural	144.800,00
452 – Serviços Urbanos	1.792.300,00
482 – Habitação Urbana	510.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	705.600,00
542 – Controle Ambiental	15.600,00
543 – Recuperação de Áreas Degradadas	15.300,00
602 – Promoção da Produção Animal	219.500,00
606 – Extensão Rural	758.100,00
661 – Promoção Industrial	379.400,00
691 – Promoção Comercial	8.600,00

695 – Turismo	23.200,00
722 – Telecomunicações	7.000,00
782 – Transporte Rodoviário	1.959.100,00
812 – Desporto Comunitário	367.250,00
843 – Serviço da Dívida Interna	255.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	344.170,00
999 – Reserva de Contingência	212.330,00
TOTAL DA DESPESA	21.233.000,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

3 – DESPESAS CORRENTES	
1 - Pessoal e Encargos Sociais	8.974.200,00
2 - Juros e Encargos da Dívida	115.500,00
3 - Outras Despesas Correntes	9.065.020,00
4- DESPESAS DE CAPITAL	
4 - Investimentos	2.638.950,00
6 - Amortização da Dívida	227.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
7 - Reserva de Contingência	212.330,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	21.233.000,00

Art. 4º - A Reserva de Contingência não será inferior a 1% do total da Receita Corrente Líquida, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento do IPTU, os contribuintes que preencherem os requisitos previstos no Sistema Tributário do Município de Marmeleiro Lei nº 1.051 em seu Art. 368 do Capítulo II, Título XI das Disposições Finais e a Lei nº 1097 de 16/12/2003.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - Os recursos a título de serviços sociais e auxílios serão repassados pelo Departamento de Assistência Social através de dotação e elementos de despesas específicos.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo, através do Departamento de Assistência Social, desenvolver o atendimento social conforme prevê a Lei nº 1.042 de 02/04/02 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Legislação vigente, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do total geral do Orçamento. Fica também o Poder Legislativo autorizado a utilizar-se do mesmo percentual para abertura de crédito suplementar sobre o valor total do seu orçamento anual.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4320/64.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2010, créditos suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 13 - Fica autorizado o Executivo incluir as metas de projetos previstos no PPA e LDO de 2009 em andamento ou não iniciadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2010.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito Municipal